



PARECER N. 22.255

Processo n. 000606-02.00/21-8

Página da
peça
1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Chuvisca**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Joel Santos Subda** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor **Sandro Ávila da Rocha** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

ACESSO
(PÚBLICO)

DOCUMENTO PÚBLICO	Peça 5458410
----------------------	-----------------

– considerando o contido no Processo n. **000606-02.00/21-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Chuvisca**, Senhores **Joel Santos Subda** e **Sandro Ávila da Rocha**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Joel Santos Subda**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/10/23, Ângelo Grabin Borghetti em 04/10/23, Letícia Ayres Ramos em 04/10/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 16/10/23. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRB.1DEB.21FF.37BA.0D38.172F.

1



Continuação do Parecer n. 22.255

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Chuvisca**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Joel Santos Subda**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente no que toca às inconformidades 4.1.5, 5.2.1, 9.1.2, 9.1.3 e 14.2.1 e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a correção do aponte 11.2.2;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Sandro Ávila da Rocha**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Chuvisca**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Sandro Ávila da Rocha**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de agosto de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azevedo em 04/10/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 04/10/23, Letícia Ayres Ramos em 04/10/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 16/10/23. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1DEB.21FF.37BA.0D38.172F.



CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

TC-08,1

Assinado digitalmente por: Renato Luis Bordin de Azeredo em 04/10/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 04/10/23, Letícia Ayres Ramos em 04/10/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 16/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1DEB.21FF.37BA.0D38.172F.